

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto do presente termo de referência é a **contratação empresa para locação de dispositivos móveis portáteis (Tablets), para atender os agentes comunitários de saúde – ACS do município de Benevides, com suporte técnico e garantia de substituição dos equipamentos quando se fizerem necessários sem ônus adicional para a administração,** conforme especificações contidas neste termo de referências e anexos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

2.1 Justifica-se o atendimento deste processo licitatório na modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA, consoante Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/19, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Benevides;

2.2 A realização de certame licitatório para aquisição deste objeto justifica-se ao interesse público em geral, visando oferecer o suporte no deslocamento dos Agentes comunitários de Saúde- ACS, no cumprimento de suas atividades de prevenção e promoção a saúde, por meio de ações educativas em saúde realizadas em domicílios, bem como para a execução do sistema E-SUS da rede de atenção básica em saúde, conforme com os princípios e diretrizes do SUS.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Município se reserva o direito de revogar ou anular o presente Termo de Referência, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização ou reembolso.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O item objeto desta contratação deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes no ANEXO I do presente TR.

5. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 5.1.** A Prefeitura Municipal de Benevides/PA poderá celebrar contrato de prestação de Serviços, na forma de minuta vigente, com as entidades consideradas aptas a atender a totalidade do objeto licitado.
- 5.2.** Os contratados devem se comprometer a realizar todos os serviços previstos no contrato, não podendo optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros, devendo fornecer todos os insumos necessários ao fiel cumprimento.
- 5.3.** O não cumprimento do objeto e demais cláusulas contratuais ensejará aplicação da penalidade de multa no importe de 10% do valor global do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.
- 5.4.** A contratada deverá arcar com todas as despesas necessárias a prestação dos serviços, como: seguros, tributos, e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, previdenciária e trabalhista.
- 5.5.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 5.6.** Verificada falha ou imperfeição que impeça a satisfação, o recebimento ou a utilização do objeto do contrato nas finalidades administrativas institucionais, saná-las no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação formal a Administração.
- 5.7.** As solicitações dar-se-ão de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, desde que dentro do prazo de vigência contratual.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação de produção de horas trabalhadas e conforme cronograma de entrega de produção de serviços, oficiado pelo servidor competente em até o 5º dia útil de cada mês, que sucede o mês de atendimento do usuário.
- 6.2.** A contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente a comprovação de regularidade fiscal. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal.
- 6.3.** A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada de recibo de pagamento, Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal.
- 6.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços e/ou correção monetária;
- 6.5.** Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que adesaprove, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA providencie as

correções necessárias, não acarretando quaisquer ônus à Administração Municipal;

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da avença, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Rejeitar o serviço cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo deste TR
- 8.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do ora contratado, anotando e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos em prejuízo à Administração Municipal, podendo, a seu critério, exigir medidas corretivas;
- 8.3.** Verificar a equivalência dos materiais/serviços a serem entregues, com as especificações contidas no edital;
- 8.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no contrato;
- 8.5.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- 8.6.** Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Fornecer contato telefônico para comunicações informais junto à CONTRATANTE e endereço eletrônico de e-mail para receber toda e qualquer comunicação formal, seja requisição de material/serviço, notificação e outras que se fizerem pertinentes;
- 9.2.** Prestar o serviço em conformidade com o que fora contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes no Edital de Licitação e proposta consolidada, inclusive unidade de medida, valor unitário e demais pertinentes ao feito;
- 9.3.** Verificada falha ou imperfeição no processo que impeça a execução eficaz do serviço prestado através do contrato nas finalidades administrativas institucionais, saná-las no prazo de 48h; executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas aqui avençadas;
- 9.4.** É vedada a CONTRATADA transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

10. DAS PENALIDADES

- 10.1.** Pelo inadimplemento contratual a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na

da Lei n.º 8.666/93, e demais legislações pertinentes, respeitado o devido processo legal, nos termos do artigo 109 da Lei nº8.666/93;

10.2. Quando se tratar de sansão de multa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA concomitantemente as penas de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Municipal e impedimento de licitar e contratar com a Administração;

10.3. Quando aplicada a pena de multa, esta será calculada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

10.4. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação, total ou parcial, do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, quando ocorrer fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

10.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos;

10.6. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa;

10.7. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.8. A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

10.9. As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

11. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Efetuar a entrega do objeto no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Empenho, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia, na secretaria de saúde situada na

12. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

12.1 Para a perfeita execução do serviço, a CONTRATADA deverá se utilizar dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias para a realização do serviço, **promovendo de imediato a substituição ou reparo do objeto** quando necessário, de modo a não prejudicar a rotina de serviço estabelecida.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

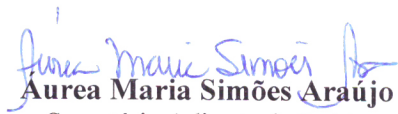
Para execução e fiscalização do contrato administrativo, inclusive assinar requisição de material/serviço e atestar o recebimento do objeto deste contrato nas Notas Fiscais apresentadas, será designado através de portaria, um servidor da Secretaria Municipal de Saúde.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes das contratações oriundas do pregão eletrônico, serão arcadas através das dotações orçamentárias próprias, indicadas antes da formalização do (s) contrato (s), conforme previsões/suplementações no Orçamento da SEMSA.

Benevides/Pa, 02 de agosto de 2022.

APROVAÇÃO:


Aurea Maria Simões Araújo
Secretária Adjunta de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Benevides/Pa.

AUTORIZAÇÃO:

RODRIGO
BATISTA
BALIEIRO:93
578571253
Rodrigo Batista Balieiro
Secretário Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Benevides/Pa.

Assinado de forma digital por
RODRIGO BATISTA
BALIEIRO:93578571253
Dados: 2022.08.02 14:23:10



ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	UNID	PERÍODO
Locação de dispositivos móveis portáteis (Tablets), para atender os agentes comunitários de saúde – ACS do município de Benevides: 1. Configuração mínima: Tablet Android 8", 2 ghz, q core, ram-2mb, memória interna 32GB, wifi, 2.4ghz, gps, acel, Cam 8.0/2.0, bateria 5.00, tela 1280x800f, hd, carregador bivolt, com suporte técnico e garantia de substituição dos equipamentos quando necessário, sem ônus para a administração. 2. Modalidade de Contratação: Locação. 3. Vigência do contrato: 12 (doze) meses	140	UND	12 MESES

Benevides/Pa, 02 de agosto de 2022.

RODRIGO
BATISTA
BALIEIRO:93
578571253

Assinado de forma
digital por RODRIGO
BATISTA
BALIEIRO:93578571253
Dados: 2022.08.02
12:39:48-03'00'

Rodrigo Batista Balieiro
Secretário Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Benevides/Pa.